



LEI N.º 146/2005

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Publicado no Placar
Em 22/12/05
[Assinatura]
Prefeitura Mun. de Sta. Terezinha de TO-TO

Regulamenta a concessão
de diárias, e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, titulares de cargos de direção e assessoramento de nível superior e demais servidores do Executivo Municipal, que eventualmente se afastar da localidade, onde têm exercício, em objeto de serviço ou em missão de representação, para outro Município da região do Estado ou da Nação, fará jus à percepção de diárias.

Art. 2º - As diárias têm unicamente o caráter indenizatório pela efetivação de despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem, bem como outras de natureza correlata, exceto transporte, que será calculado e reembolsado na época oportuna, baseado no meio usado, mediante apresentação de documento hábil de comprovação da despesa realizada.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de serviço, estando limitadas aos seguintes critérios:

I – PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO

- a) Viagens para Capital Federal: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a diária;
- b) Viagens para a Capital do Estado: R\$ 200,00 (duzentos reais) a diária;
- c) Viagens para outras cidades do País ou outras Capitais de Estado: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a diária;



d) Viagens para cidades situadas na mesma região (inclusive nos Estados vizinhos), com distancia inferior a 300Km (trezentos quilômetros): R\$ 100,00 (cem reais) a diária.

II – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

- a) Viagens para Capital Federal: R\$ 200,00 (duzentos reais) a diária;
b) Viagens para a Capital do Estado: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a diária;
c) Viagens para outras cidades do País ou outras Capitais de Estados: R\$ 100,00 (cem reais) a diária;
d) Viagens para cidades situadas na mesma região (inclusive nos Estados vizinhos), com distancia inferior a 300Km (trezentos quilômetros): R\$ 80,00 (oitenta reais) a diária.

III – TITULARES DE CARGOS DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E DE NIVEL SUPERIOR

- a) Viagens para Capital Federal: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a diária;
b) Viagens para a Capital do Estado: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a diária;
c) Viagens para outras cidades do País ou outras Capitais de Estados: R\$ 80,00 (oitenta reais) a diária;
d) Viagens para cidades situadas na mesma região (inclusive nos Estados Vizinhos), com distância inferior a 300Km (trezentos quilômetros): R\$ 60,00 (sessenta reais) a diária.

IV – DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS

- a) Viagens para Capital Federal: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a diária;
b) Viagens para a Capital do Estado: R\$ 80,00 (oitenta reais) a diária;
c) Viagens para outras cidades do País ou outras Capitais de Estados: R\$ 60,00 (sessenta reais) a diária;



d) Viagens para cidades situadas na mesma região (inclusive nos Estados vizinhos), com distância inferior a 300Km (trezentos quilômetros): R\$ 40,00 (quarenta reais) a diária.

§ Primeiro – As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão e arbitramento do Chefe do Executivo.

§ Segundo – Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município ou for concedido alojamento gratuito, o Agente Político ou Servidor fará jus à percepção de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária fixada.

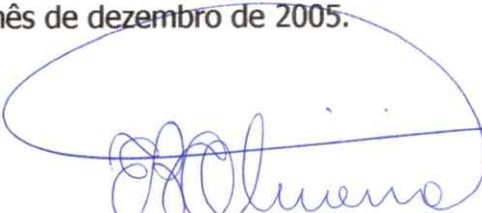
Art. 4º - No ato da concessão e arbitramento, que será por portaria devidamente recebida, deverá constar o nome do Agente Político ou Servidor, o cargo, a função ou emprego, a natureza do serviço e/ou finalidade da representação, a duração provável de afastamento e a importância a ser paga para a indenização das despesas.

Art. 5º - Em caso de deslocamento de servidor até à distância de 50Km do seu local de trabalho, em condução do próprio município, sem incidir em pernoite, ele fará jus a um ajuda de custo de R\$ 10,00 (dez reais), para fazer face à alimentação, mediante portaria concessiva e recibo.

Art. 6º - Revoga-se a Lei n.º 066/2001, de 09 de março de 2001.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Tocantins, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2005.


EDIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada em 22 de Dez de 2005
22/12/05
KLIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

